



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**LEI N. 1.393, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009**  
(DOM 01.12.2009 – N. 2339, ANO X)

**INSTITUI** o dia 19 de setembro como o Dia dos Jovens Adventistas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído o dia 19 de setembro como o Dia dos Jovens Adventistas, passando a constar no Calendário Oficial da cidade de Manaus.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 30 de novembro de 2009

**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Prefeito Municipal de Manaus

**JOÃO COELHO BRAGA**  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 01.12.2009 – Edição n. 2339, Ano X.  
Revogada pela Lei n. 2580, de 13.01.2020. Publicada no DOM em 13.01.2020, n. 4757, Ano XXI.

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 01 de dezembro de 2009.

Ano X, Edição 2339 - R\$ 1,00

### Poder Executivo

LEI Nº 1.393, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

INSTITUI o dia 19 de setembro como o Dia dos Jovens Adventistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

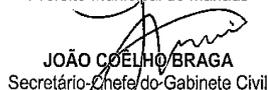
LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 19 de setembro como o Dia dos Jovens Adventistas, passando a constar no Calendário Oficial da cidade de Manaus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 30 de novembro de 2009.

  
AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Prefeito Municipal de Manaus

  
JOÃO COELHO BRAGA  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Consulte o DOM  
pela Internet  
clikando em  
**Diário Oficial**

[www.manaus.am.gov.br](http://www.manaus.am.gov.br)



(\*) DECRETO N.º 0147, DE 05 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE sobre a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, aprovando seu Regimento Interno e estabelecendo outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 6.º, inciso III, da Lei n.º 1.314, de 04 de março de 2009, e com o artigo 5.º da Lei n.º 1.322, de 16 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, em face das disposições das Leis n.º 1.314 e 1.322/2009,

DECRETA:

Art. 1.º O Regimento Interno da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura de Manaus passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da SEMINF, criados pelas Leis n.º 936, de 20 de janeiro de 2006, 1.226, de 01 de abril de 2008 e 1.153, de 15 de outubro de 2007, e preservados pelos artigos 6.º, IV, e 10, da Lei n.º 1.314, de 04 de março de 2009, são os especificados no Anexo II deste Decreto.

Art. 3.º O quadro lotacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura será objeto de ato específico, louvado em proposta do Titular da Pasta.

Art. 4.º Fica extinta a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação - SEMOSBH, objeto da Lei n.º 936, de 20 de janeiro de 2006, por absorção de suas finalidades pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, para a qual são transferidos:

I - na forma de ato específico, os direitos e obrigações do órgão extinto, porventura existentes em razão de contratos, convênios e outros ajustes administrativos;

II - os bens patrimoniais sob uso e guarda do órgão extinto, mediante inventário realizado pelo setor próprio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ou pelo órgão que a suceder, com as devidas funções administrativas;

III - nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.322/2009, a Unidade de Gerenciamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus (UGPM - PROURBIS), objeto da Lei n.º 1.153/2007, e, na forma de ato específico, os direitos e obrigações relativos ao Programa.